



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

CÓPIA

Ofício nº 093/2016 - GAB

Santa Fé do Sul, 18 de outubro de 2016.



Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 061/2016, de autoria dos nobres vereadores Wagner Antonio Pereira Lopes e Evandro Farias Mura, venho pelo presente informar o que segue:

- a) Considerando que o requerimento proposto pelos nobres edis versa sobre alteração do tempo necessário para aquisição do direito da sexta parte a que se refere a Lei Complementar nº 79/2002, importando em aumento ou adequação da remuneração dos servidores públicos municipais, impactando diretamente o limite orçamentário de gasto com pessoal;
- b) Relevante salientar que o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), veda ao Poder Público a concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, quando este órgão atingir 95% (noventa e cinco por cento) do limite, qual seja, 51,3% (limite prudencial) da despesa total com pessoal;
- c) Informo finalmente, que atualmente o município se encontra no dispositivo acima, de forma que independentemente da análise do mérito do quanto proposto pelos nobres edis, esta Municipalidade está impedida de promover alteração no Estatuto do Servidor Público, que importe em vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, sob pena de incorrer às sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CIENTE
DATA: 25 / 10 / 16

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

CIENTE
DATA: 25 / 10 / 16

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
18 OUT. 2016
184.
PROCOLO